

CONTRATO N.º 129/2017 – DE LOCAÇÃO

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Rua São João, N.º 980, Bairro Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o N.º 95.433.264/0027-84, neste ato representado pelo presidente da entidade Sr. Luiz Antonio Piussi, portador do CPF N.º 326.637.300-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O Presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade descrito abaixo, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, conforme solicitação feita na forma do Memorando 181/2017 da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto e legislação pertinente, assim como pelos termos das cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a locação do seguinte imóvel:

a) Uma sala comercial, localizada na Rua São João, N.º 980, neste Município, com 144m², de propriedade do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Utilização da Área

A área física locada será utilizada exclusivamente para instalação do CRAS.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Valor e da Forma de Pagamento

O valor pago ao LOCADOR será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, pagos até o décimo dia do mês subsequente, sendo este valor feito através de depósito na Conta Corrente: 12188-6 Agencia: 0179 Banco Sicredi.

O contratante deverá efetuar também o pagamento da conta de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato será o período compreendido entre o dia 01 de

setembro de 2017 e o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, até o limite permitido por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades

O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, sendo que, no caso de aplicação de multa, essa será de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

10.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DESPORTO
08.241.0029.2.512 – Recurso SCFV - Idosos
3.3.90.39.00.00.00.00 1120 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Fica facultada a dissolução do presente contrato a qualquer momento, por acordo entre as partes, mesmo imotivadamente, mediante manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelas sanções dos Artigos 86 e 87, e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Transferência do Contrato

Fica proibida a transferência do presente contrato a terceiros, uma vez que o mesmo é considerado de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA NONA – Das Despesas e Ônus Fiscais

Todas as despesas previdenciárias e ônus fiscais oriundos da presente contratação ocorrerão à exclusiva conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições das Leis Federais N.º 8.666/93, N.º 8.883/94 e N.º 9.648/98.

E por estarem assim acertados e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Boqueirão do Leão, 28 de agosto de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ ANTÔNIO PIUSSI
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____